

**CONTRATO 117/2015**

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S (CALÇADOS), FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO E A EMPRESA JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - EIRELI ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.104.655/0001-87, neste ato representada por seu procurador Diogo dos Santos Oliveira, RG nº 4650458 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 037.274.531-84, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/15, ao Processo nº 1960/2015 e à proposta de preços apresentada em 14 de setembro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR sob o código de validação nº 211437404115104655000187.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**, **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S**, discriminados abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**LOTE - I**

**EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES - COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-CA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QNT.	MARCA
01	Botina de Segurança, cor branca, nº 36, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	02	CARTOM
02	Botina de Segurança, cor branca, nº 37, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	05	CARTOM
03	Botina de Segurança, cor branca, nº 38, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	CARTOM
04	Botina de Segurança, cor branca, nº 39, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	CARTOM
05	Botina de Segurança, cor branca, nº 40, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	CARTOM
06	Botina de Segurança, cor branca, nº 41, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	CARTOM
07	Botina de Segurança, cor branca, nº 42, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	CARTOM
08	Botina de Segurança, cor branca, nº 43, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	03	CARTOM
09	Botina de Segurança, cor branca, nº 44, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	01	CARTOM
10	Sapato de segurança, cor branca, nº 34, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	06	CARTOM
11	Sapato de segurança, cor branca, nº 35, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	CARTOM
12	Sapato de segurança, cor branca, nº 36, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	15	CARTOM
13	Sapato de segurança, cor branca, nº 37, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	15	CARTOM
14	Sapato de segurança, cor branca, nº 38, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	15	CARTOM



15	Sapato de segurança, cor branca, nº 39, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	06	CARTOM
16	Sapato de segurança, cor branca, nº 40, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	04	CARTOM
17	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 34, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	06	CARTOM
18	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 35, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	CARTOM
19	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 36, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	CARTOM
20	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 37, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	CARTOM
21	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 38, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	CARTOM
22	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 39, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	03	CARTOM
23	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 40, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	03	CARTOM
24	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 41, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	03	CARTOM
25	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 42, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	03	CARTOM
26	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 36, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	02	CARTOM
27	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 37, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	03	CARTOM
28	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 38, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	08	CARTOM
29	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 39, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	08	CARTOM
30	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 40, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	CARTOM



31	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 41, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	CARTOM
32	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 42, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	CARTOM
33	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 43, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	03	CARTOM
34	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 44, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	01	CARTOM
35	Botina de segurança para proteção contra choques elétricos, <b>cor preta</b> , confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, solado de poliuretano, sem bico de aço n.º 36.	PAR	01	CARTOM
36	Botina de segurança para proteção contra choques elétricos, <b>cor preta</b> , confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, solado de poliuretano, sem bico de aço n.º 39.	PAR	02	CARTOM
37	Botina de segurança para proteção contra choques elétricos, <b>cor preta</b> , confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, solado de poliuretano, sem bico de aço n.º 41.	PAR	02	CARTOM
38	Botina de segurança para proteção contra choques elétricos, <b>cor preta</b> , confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, solado de poliuretano, sem bico de aço n.º 42.	PAR	02	CARTOM
39	Botina de segurança para proteção contra choques elétricos, <b>cor preta</b> , confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, solado de poliuretano, sem bico de aço n.º 43.	PAR	01	CARTOM
40	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço nº 34.	PAR	03	CARTOM
41	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço nº 35.	PAR	03	CARTOM
42	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço nº 37.	PAR	03	CARTOM
43	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço nº 38.	PAR	03	CARTOM
44	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço nº 39.	PAR	03	CARTOM
45	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço nº 40.	PAR	03	CARTOM
46	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço nº 41.	PAR	03	CARTOM



47	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço nº 42.	PAR	03	CARTOM
48	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço nº 43.	PAR	01	CARTOM
49	Perneira de segurança, em corvim para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes.	PAR	05	TEX

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens discriminados abaixo, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 13.867,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e sete reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

LOTE - I					
EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES - COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-CA.					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Botina de Segurança, cor branca, nº 36, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	02	49,00	98,00
02	Botina de Segurança, cor branca, nº 37, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	05	49,00	490,00
03	Botina de Segurança, cor branca, nº 38, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	49,00	490,00
04	Botina de Segurança, cor branca, nº 39, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	49,00	490,00
05	Botina de Segurança, cor branca, nº 40, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	49,00	490,00



06	Botina de Segurança, cor branca, nº 41, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	49,00	490,00
07	Botina de Segurança, cor branca, nº 42, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	49,00	490,00
08	Botina de Segurança, cor branca, nº 43, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	03	49,00	147,00
09	Botina de Segurança, cor branca, nº 44, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	01	49,00	49,00
10	Sapato de segurança, cor branca, nº 34, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	06	49,00	294,00
11	Sapato de segurança, cor branca, nº 35, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	49,00	49,00
12	Sapato de segurança, cor branca, nº 36, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	15	49,00	735,00
13	Sapato de segurança, cor branca, nº 37, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	15	49,00	735,00
14	Sapato de segurança, cor branca, nº 38, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	15	49,00	735,00
15	Sapato de segurança, cor branca, nº 39, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de	PAR	06	49,00	294,00



	aço.				
16	Sapato de segurança, cor branca, nº 40, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	04	49,00	196,00
17	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 34, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	06	49,00	294,00
18	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 35, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	49,00	490,00
19	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 36, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	49,00	490,00
20	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 37, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	49,00	490,00
21	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 38, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	49,00	490,00
22	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 39, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	03	49,00	147,00
23	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 40, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	03	49,00	147,00
24	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 41, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	03	49,00	147,00
25	Sapato de segurança, <b>cor preta</b> , nº 42, com elástico lateral, em	PAR	03	49,00	147,00



	vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.				
26	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 36, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	02	49,00	98,00
27	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 37, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	03	49,00	147,00
28	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 38, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	08	49,00	392,00
29	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 39, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	08	49,00	392,00
30	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 40, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	49,00	490,00
31	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 41, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	49,00	490,00
32	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 42, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	10	49,00	490,00
33	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 43, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	03	49,00	147,00
34	Botina de segurança, <b>cor preta</b> , nº 44, com elástico lateral, em vaqueta, sola PU bidensidade antiderrapante, sem biqueira de aço.	PAR	01	49,00	49,00





35	Botina de segurança para proteção contra choques elétricos, <b>cor preta</b> , confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, solado de poliuretano, sem bico de aço n.º 36.	PAR	01	49,00	49,00
36	Botina de segurança para proteção contra choques elétricos, <b>cor preta</b> , confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, solado de poliuretano, sem bico de aço n.º 39.	PAR	02	49,00	98,00
37	Botina de segurança para proteção contra choques elétricos, <b>cor preta</b> , confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, solado de poliuretano, sem bico de aço n.º 41.	PAR	02	49,00	98,00
38	Botina de segurança para proteção contra choques elétricos, <b>cor preta</b> , confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, solado de poliuretano, sem bico de aço n.º 42.	PAR	02	49,00	98,00
39	Botina de segurança para proteção contra choques elétricos, <b>cor preta</b> , confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, solado de poliuretano, sem bico de aço n.º 43.	PAR	01	49,00	49,00
40	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço n.º 34.	PAR	03	49,00	147,00
41	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço n.º 35.	PAR	03	49,00	147,00
42	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço n.º 37.	PAR	03	49,00	147,00
43	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço n.º 38.	PAR	03	49,00	147,00
44	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço	PAR	03	49,00	147,00



	nº 39.				
45	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço nº 40.	PAR	03	49,00	147,00
46	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço nº 41.	PAR	03	49,00	147,00
47	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço nº 42.	PAR	03	49,00	147,00
48	Bota de segurança, tipo impermeável, PVC, Cor Branca, cano médio, sem biqueira de aço nº 43.	PAR	01	49,00	49,00
49	Perneira de segurança, em corvim para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes.	PAR	05	49,00	245,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>			13.867,00	

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O objeto será entregue de forma parcelada, conforme a solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas, após a emissão da ordem de compra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias no almoxarifado de diversos da IUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;

#### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 – Todos os produtos fornecidos pela contratada deverão vir acompanhados de Garantia, emitida pelo fabricante ou pela contratada. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.

5.2 - O fornecedor dos EPI's deverá garantir que todos os componentes utilizados para a confecção desse objeto são novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.

5.3 - Caso o objeto deste contrato venha a ser danificado por falta de qualidade, costura ou coloração, no período da garantia, fica a contratada obrigada a substituir o mesmo, exceto em caso de mal-uso.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93, da seguinte maneira:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.1.2.1 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade e aceitação, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresentar quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

6.2 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

6.3 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

6.4 - A CONTRATADA poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

6.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

7.2 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.4 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;



7.5- comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal da CONTRATANTE responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

7.6 - responsabilizar-se pela entrega do material no local indicado pela Gerência de Gestão de Pessoas, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

7.7 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

7.8 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais objeto da contratação, constando especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax e nome do responsável pela empresa fornecedora para eventual contato, e nº da ordem de compra;

7.9 - garantir a qualidade dos materiais em conformidade com a Lei n.º 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor);

7.10 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

8.2 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

8.4 - noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à troca dos produtos;

8.5 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato.

8.6 - relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

8.7 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite e atesto da nota fiscal pela Gerência de Gestão de Pessoas.

9.2 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.4 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

9.5 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos

**CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

10.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela Gerência de Gestão de Pessoas.

12.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 - Ao Gestor:

12.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 - Ao Fiscal:



12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;



13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

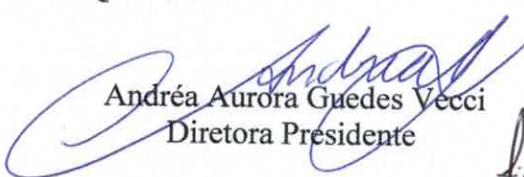
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

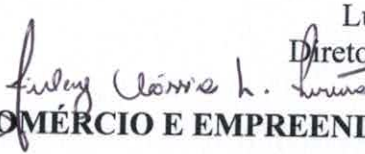
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 22 de setembro de 2015.

**PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Luciano Cesar Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro


  
**PELA CONTRATADA: JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS – EIRELI ME**  
(Carimbo e Assinatura)

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome Osni M. Holanda  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 1168474  
CPF: 235.039.631-20

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome Anderson de Sousa  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 3202492  
CPF: 829.088.341-20

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO

13.3 - As partes serão desobrigadas, retroativamente, de qualquer vínculo de CONTRATADA existente no IOUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos das respectivas partes em relação à CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial.

13.4 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IOUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos;

13.5 - As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nos hipóteses previstas no art. 38, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da incidência das penalidades que se determinarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÓRUM

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.1 - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Goiânia, 23 de setembro de 2012.

PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IOUEGO

*[Assinatura]*  
 Diretor Presidente  
 André Luiz de Moraes Neto

*[Assinatura]*  
 Diretor Administrativo e Financeiro  
 Luciano Costa Soares Jales

PELA CONTRATADA: JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - EIRELI ME  
 (Estado de Assessoria)

TESTEMUNHAS:  
 Nome: Marcos de Souza  
 Ass.: [Assinatura]  
 RG nº: 3212345  
 CPF: 123.456.789-00

TESTEMUNHAS:  
 Nome: [Assinatura]  
 Ass.: [Assinatura]  
 RG nº: [Assinatura]  
 CPF: 123.456.789-00

José R. G. de Barros  
 Advogado  
 OAB-GO 14.518  
 IOUEGO